



Registro 211
Livro 010
Folha 66 v
Data 16.12.2002

LEI N.º 1002 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Alair
Responsável

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Nova Xavantina – MT.

Art. 2º O Conselho será constituído de 9 (nove) membros titulares que entre si elegerão sua diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e ainda nove suplentes.

Art. 3º Os membros e os suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão indicados pelos seguintes órgãos: UNEMAT, Poder Legislativo, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Sindicato dos Produtores Rurais, UNAMB, Lions, Rotary e Departamento de Turismo, sendo que cada órgão indicará um membro titular e um suplente.

Art. 4º O mandato dos membros e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período a critério dos órgãos indicadores.

Art. 5º Os membros e respectivos suplentes do Conselho Municipal de meio Ambiente nada receberão pelo desempenho da função.

Art. 6º O Conselho Municipal de Meio Ambiente terão as seguintes atribuições:

I – participar da elaboração da política municipal do meio ambiente;



II – propor e aprovar normas de proteção, preservação e conservação do meio ambiente;

III – aprovar normas referentes ao uso, transporte, comercialização e emissão de poluentes, bem como, definir padrões de qualidade ambiental;

IV – aprovar qualquer projeto público ou privado que implique em ambiental;

V – designar três de seus membros para assistir e participar obrigatoriamente de audiência pública de estudo prévio de impacto ambiental;

VI – definir e coordenar a implantação dos espaços territoriais escolhidos para serem especialmente protegidos;

VII – julgar recursos interpostos contra as penalidades de interdição, embargos e demolição impostas pelo órgão público executor;

VIII – apreciar e deliberar sobre o Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, inclusive votando recursos para o funcionamento do Conselho;

IX – solicitar informações de órgãos públicos sobre a tramitação de matérias, planos e projetos relacionados ao meio ambiente;

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI – As decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Nova Xavantina, serão formalizados em Resolução, numeradas, sequencialmente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 16 de dezembro de 2002.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal